

Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Referência: 464084

6 de junho de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Mourinho Salvador*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Mendes*.

306167538

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 13075/2012

Processo n.º 1615/09.7TBBCL-F Prestação de Contas Administrador (CIRE) N/Referência: 6780088

Insolvente: Maria de Fátima Serra Ribeiro Morais.

Credor: Banco Espírito Santo Comercial de Lisboa, S. A., e outros.

O Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria de Fátima Serra Ribeiro Morais, casada, NIF — 147609445, BI — 7420318, Endereço: Rua Irmãos S. João de Deus, n.º 64, 2.º Centro, Arcozelo, 4750 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

25 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Durães Coutada*.

305960453

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 13076/2012

Processo n.º 5/12.9TBBNV

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Fernando Miguel Fiteiras, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 194885747, Segurança social 10954635644, Endereço: Largo de Santo André, Bloco B, 1.º D, 2130-033 Benavente

Paula Cristina Silva Dias Garrido, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 207157340, BI 10909100, Segurança social 10955212597, Endereço: Largo de Santo André, Bloco B, 1.º D, 2130-033 Benavente

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Moreira Silva Soares Roque*.

305965687

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 13077/2012

Processo n.º 41/12.5TBCNF — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Nivelbrio, Unipessoal, L.ª

Encerramento de processo

Nivelbrio, Unipessoal, L.ª, NIF 508258901, Endereço: Lugar de Ferreira, S. Cristóvão de Nogueira, 4690-534 Cinfães.

José Pedro Martins da Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Ed. Paraíso, n.º 3, 1.º Dt., 447-248 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento foi determinada por: insuficiência de massa insolvente para satisfazer as custas de processo e as restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

20-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho*.

306009206

Anúncio n.º 13078/2012

Processo n.º 273/11.3TBCNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Telma Isabel Rocha Sousa

Encerramento de processo

Telma Isabel Rocha Sousa, NIF 223809098, Endereço: Rua 25 de Abril, Souselo, 4690-673 Cinfães.

José Pedro Pires Martins Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, 3, 1.º Dtº, Edifício Esposende, 4740-248 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento foi determinada por: insuficiência de massa insolvente para satisfazer as custas de processo e as restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

17-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Paulo Cardoso*.

306109922

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 13079/2012

Processo n.º 1304/11.2TBEPS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Paulo Lopes Pinto
Credor: Banco Popular Portugal, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Paulo Lopes Pinto, nascido(a) em 18-12-1971, nacional de Portugal, NIF 200048201, BI 9578899, Endereço: Quinta da Barca, Lote 156, Lugar de Barca do Lago, 4740-493 Gemeses

Fiduciário: José Pedro Pires Martins da Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, 3 — 1.º Dto, Edf. Paraíso, 4740-248 Esposende

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Pedro Martins da Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos,, Ed. Paraíso, n.º 3 — 1.º Dtº, 4740-248 Esposende

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

305935854

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 13080/2012

Processo de Insolvência n.º 1809/12.8TBGDM

Insolvente/Requerente: Isabel Rute Silva Teixeira Monteiro

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Gondomar, no dia 14-05-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Isabel Rute Silva Teixeira Monteiro, NIF 195578040, BI 10326256, Endereço: Rua Nova do Forno, 22, R/c Dtº. Traseiras, 4435-487 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, em substituição da data anteriormente designada (12/07/2012).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

306140442

Anúncio n.º 13081/2012

Processo n.º 1962/12.0TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Bruno Ventura Teixeira dos Santos e outro(s)

Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 30-05-2012, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bruno Ventura Teixeira dos Santos, estado civil: Casado, NIF 224377639, Cartão Cidadão 123944945ZZ9, Endereço: Praceta Henrique Santana, 110, 2.º Direito — Frente, Gondomar, 4420-161 Gondomar

Angélica Sofia Santos Gonçalves, estado civil: Casado, NIF 227062043, Cartão Cidadão 123159377ZZ5, Endereço: Praceta Henrique Santana, 110, 2.º Direito — Frente, Gondomar, 4420-161 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.